



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A ESCOLA SESI JOÃO UBALDO RIBEIRO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério P?blico do Estado da Bahia, **Márcio José Cordeiro Fahel**, nos termos do **ato de delegação nº 036/2022**, e a **Escola SESI João Ubaldo Ribeiro**, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0016-60, localizada na Rua José de Alencar, quadra 4, lote 01 a 18, Loteamento Aroldo da Cruz, em Luís Eduardo Magalhães/BA, mantida pelo **Serviço Social da Indústria - SESI**, inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0001-84, neste ato representada pela Diretora **Greice Gardênia Bulhões Rêgo**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008 e com outras legislações a este aplicáveis, e, ainda, observando-se o disposto no procedimento administrativo SEI nº 19.09.48132.0008768/2024-33, celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela **ESCOLA SESI JOÃO UBALDO RIBEIRO**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
- 1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.
- 2.2. A Instituição de Ensino no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso.
- 2.3. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

- 3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.
- 3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

- 4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

- 5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **ESCOLA SESI JOÃO UBALDO RIBEIRO** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.
- 5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela **ESCOLA SESI JOÃO UBALDO RIBEIRO**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

- 6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **ESCOLA SESI JOÃO UBALDO RIBEIRO** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA ESCOLA SESI JOÃO UBALDO RIBEIRO

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em Anexo - F 232 -Termo de Convênio Assinado (1074373) SEI 19.09.48132.0008768/2024-33 / pg. 1



caso de descumprimento de suas normas;

- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c)** emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d)** a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e)** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3 DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a)** cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político- institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;

- d) trancamento de matr\xedcula, desist\u00eancia ou qualquer outro motivo de interrup\u00e7\u00e3o do curso;
- e) a pedido do estagi\u00e1rio, mediante comunica\u00e7\u00e3o pr\u00e9via ao \u00f3rg\u00e3o ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfat\u00f3rio;
- g) descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de est\u00e1gio;
- h) reprova\u00e7\u00e3o no per\u00f3odo escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprov\u00e1vel;
- j) na hip\u00f3tese de troca e ou transfer\u00eancia de institui\u00e7\u00e3o de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveni\u00eancia do Minist\u00e9rio P\xfablico.

8.2. Entende-se por interrup\u00e7\u00e3o das disciplinas do curso a que se refere a al\u00ednea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **ESCOLA SESI JO\u00c3O UBALDO RIBEIRO**, ou mesmo decorrente de factum principis, que implique em solu\u00e7\u00e3o de continuidade do curso.

CL\u00e1USULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTE\u00c7\u00e3O DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei n\u00b0 13.709/18 – Lei Geral de Prote\u00e7\u00e3o de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n\u00b0 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os part\u00edcipes, em comum acordo, se comprometem a manter pol\u00e9tica de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em rela\u00e7\u00e3o \u00e1queles que ter\u00e3o acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sens\u00edveis de terceiros que s\u00e3o ou que venham a ser custodiados, em raz\u00e3o do desempenho das atribui\u00e7\u00e3es a serem executadas por força do presente Acordo de Coopera\u00e7\u00e3o, sob pena de responsabiliza\u00e7\u00e3o administrativa, civil e criminal.

9.2 Os part\u00edcipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informa\u00e7\u00e3es sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restri\u00e7\u00e3o de acesso esteja prevista nos termos da Lei n\u00b0 12.527/11 e da Lei n\u00b0 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vig\u00e8ncia do Acordo de Coopera\u00e7\u00e3o, vedada sua comunica\u00e7\u00e3o a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabiliza\u00e7\u00e3o por viola\u00e7\u00e3o de sigilo legal, conforme normas aplic\u00e1veis.

9.3 \u00c9 vedado o uso das informa\u00e7\u00e3es, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em fun\u00e7\u00e3o do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros \u00f3rg\u00e3os de controle de informa\u00e7\u00e3es e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei n\u00b0 13.709/18 – Lei Geral de Prote\u00e7\u00e3o de Dados Pessoais – LGPD.

Par\u00e1grafo \u00ednico. O compartilhamento de que trata esta cl\u00e1usula dever\u00e1 ser estabelecido por instrumentos espec\u00edficos em que sejam previstas as quest\u00f5es de car\u00e1ter confidencial, exigindo-se igualmente dos part\u00edcipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de coopera\u00e7\u00e3o ser\u00e3o eliminados ap\u00f3s o t\u00e9rmino de seu tratamento, no \u00e2mbito e nos limites t\u00e9cnicos das atividades, sendo permitida a conserva\u00e7\u00e3o para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei n\u00b0 13.709/18 (“Lei Geral de Prote\u00e7\u00e3o de Dados Pessoais – LGPD”).

9.5 Os Part\u00edcipes ficam obrigados a comunicar, em at\u00e9 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos n\u00e3o autorizados aos dados pessoais, situa\u00e7\u00e3es acidentais ou il\u00edcitas de destru\u00e7\u00e3o, perda, altera\u00e7\u00e3o, comunica\u00e7\u00e3o ou qualquer forma de tratamento inadequado ou il\u00edcito, bem como adotar as provid\u00eancias dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os part\u00edcipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei n\u00b0 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o Anexo - F 232 -Termo de Conv\u00e9nio Assinado (1074373)

SEI 19.09.48132.0008768/2024-33 / pg. 3



respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenentes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico e no Portal Nacional das Contratações Públicas, ressalvadas, quanto a este último, circunstâncias de ordem técnica que impliquem na impossibilidade de disponibilização do instrumento no referido Portal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MARCIO JOSE
CORDEIRO
FAHEL [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE CORDEIRO
FAHEL [REDACTED]
Dados: 2024.05.15 16:51:37
-03'00'

MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Coordenador do CEAf

GREICE GARDÊNIA BULHÕES RÊGO
Diretora



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VNRUE-WXWHJ-EYFR7-FN53K

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Greice Gardenia Bulhões em 15/05/2024 08:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
[REDACTED]	Não disponível
Autenticação	greice.g@fieb.org.br (Verificado)
Login	
9OT8etzseww0jVOwasXyitSmbc/r+48+B8/4ODtn7QI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate/VNRUE-WXWHJ-EYFR7-FN53K>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fieb.org.br/validate>

SALVADOR - NAZARÉ	Humberto Machado Carapiá	3	
SALVADOR - PALACETE FERRARO	Humberto Machado Carapiá	1	
SALVADOR - SUSSUARANA	Raimundo Fagner Santos do Nascimento		

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 100/2024.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado digitalmente/eletronicamente)

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0008768/2024-33. Parecer Jurídico: 192/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Escola SESI João Ubaldo Ribeiro inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0016-60, mantida pelo Serviço Social da Indústria – SESI inscrita no CNPJ nº 03.795.086/0001-84. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.02336.0010419/2024-65. Parecer Jurídico: 224/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Arconfrio Refrigeração Peças e Serviços Ltda, CNPJ: 40.462.020/0001-07. Objeto contratual: prestação de serviços de engenharia de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado, tipo SPLIT e ACJ, instalados nas sedes do Ministério Público do Estado da Bahia, situadas na cidade de Salvador/BA e Região Metropolitana Salvador – Bahia. Objeto do aditivo: alterar a Cláusula Quarta, itens 4.1, 4.1.1 e 4.2, e APENSO I, do Contrato Original firmado entre as partes, resultando em um aumento de R\$ 7.682,88 (sete mil, seiscentos e oitenta e dois reais, e oitenta e oito centavos), equivalente a um acréscimo de 5,12% (cinco inteiros e doze centésimos por cento), passando o valor global anual do contrato de R\$ 167.886,48 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais, e quarenta e oito centavos) para R\$ 175.569,36 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais, e trinta e seis centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 4734 - Região 9900 - Destinação de Recursos (Fonte) 100 - Natureza da Despesa 33.90.39.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02284.0034475/2023-46. OBJETO: Aquisição de Aeronave não tripulada -(Drone/RPAS - Remoted Piloted Aircraft System), Notebook, Rastreador GPS, Fone de Ouvido Profissional e Detector de metal, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 20/05/2024, com base no Parecer nº 275/2024, da Assessoria Técnico-Jurídica. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	ITEM OU LOTE
M5 DRONES LTDA	46.955.586/0001-49	ITEM 1
C DO VALE LOPES	28.521.211/0001-99	ITENS 3 E 4
PROINDEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	85.067.502/0001-92	ITEM 5

Salvador-Ba, 21/05/2024 - André Luis Sant'Ana Ribeiro - Superintendente.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE FÉRIAS E/OU AFASTAMENTOS							
PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.47660.0013354/2024-57	RODRIGO ROCHA GUEDES	CMP-5	LICENÇA PATERNIDADE	DANIELA BARRETO MONTEIRO CEDRO	ANALISTA TECNICO	30/04/2024	19/05/2024
19.09.40812.0009485/2024-27	BRUNA COUTINHO MACEDO	CMP-4	2023/2024	RAFAEL REVLON SEABRA	ANALISTA TECNICO	29/04/2024	08/05/2024
19.09.40812.0005852/2024-10	ALINE REGINA CLARK	CMP-5	2022/2023	ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS JUNIOR	ANALISTA TECNICO / GSE	13/05/2024	22/05/2024

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 21 de maio de 2024.